





GABINETE DO VEREADOR ROSIVALDO CORDOVIL

CFEO 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI nº15/2025

AUTORIA: Vereador Professor Samuel

EMENTA: DISPÕE sobre a concessão de meia entrada para as pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro de Autista (TEA), e seu acompanhante em eventos culturais, esportivos, parque de diversões, locais de entretenimento, lazer, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 180/2025 de autoria do nobre Vereador Profº Samuel, INSTITUI a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara (CIPDR), no âmbito do municipio de Manaus e dá outras providências.

Deliberado em Plenário, a matéria veio è esta 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, para análise e parecer.

Ao analisarmos a matéria, é pertinente esclarecer que esta Comissão analisa apenas as questões a constitucionalidade e a legalidade das proposituras conforme prevê o art.38, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

II- DA FUNDAMENTÇÃO JURÍDICA

Em análise ao Projeto de Lei 15/2025, vislumbra-se que foi elaborado dentro da técnica legislativa, de igual forma, tamém com relação à iniciativa, nos termos do art. 58, da Lei Orgânica do Municipio de Manaus, que assim estabelece:

Art.58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Nesa esteira, a LOMAN, ainda esclarece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interece local, como em seu art.22,I, dispõe:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Municipio, e especialmente:



Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 - São Raimundo Manaus-AM / CEP: 69027-020 Tel.: (92)3303-2816/2915







GABINETE DO VEREADOR ROSIVALDO CORDOVIL

Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito.

Pela redação da matéria observa-se que DISPÕE sobre a concessão de meia entrada para as pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro de Autista (TEA), e seu acompanhante em eventos culturais, esportivos, parque de diversões, locais de entretenimento, lazer, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Considerando que é dever do Estado e da sociedade garantir a todos a igualdade de tratamento, respeitando-se as limitações e diferenças, desse modo, as pessoas que possuem espectro autista já enfrentam uma série de dificuldades para poder participar dos eventos em sociedade, nada mais justo que a essas pessoas e aos acompanhantes sejam facilitadas as formas de aquisição de ingressos em eventos culturais, esportivos e outros. Além disso, a proposta também busca alinhar-se aos princípios de igualdade e não discriminação, proporcionando a todos os cidadãos a oportunidade de desfrutar de momentos de cultura e lazer sem barreiras financeiras. Ao assegurar a meia-entrada para este grupo, o autor busca promover uma sociedade mais justa e inclusiva.

Desta feita, resta evidenciado não haver ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a permissa de legislar sobre assuntos de predominante interesse local, conferida no art. 8º, inciso I, da LOMAN, in verbis:

Art. 22. Compete ao Município:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local

Assim, não se vislumbra ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assuntos de predominante interesse local, uma vez que não está dentre as matérias privativas do Executivo Municipal previstas no art. 59 da LOMAN.

III- DO VOTO

Portanto, como a matéria não apresenta óbice constitucional e legal à sua tramitação, e por entendermos a relevência do Projeto de Lei em análise, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado nº 15/2025.

É o parecer.

Manaus, 12 de agosto de 2025.

VEREADOR ROSIVALDO CORDÓVIL

PSDB



Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 - São Raimundo Manaus-AM / CEP: 69027-020 Tel.: (92)3303-2816/2915